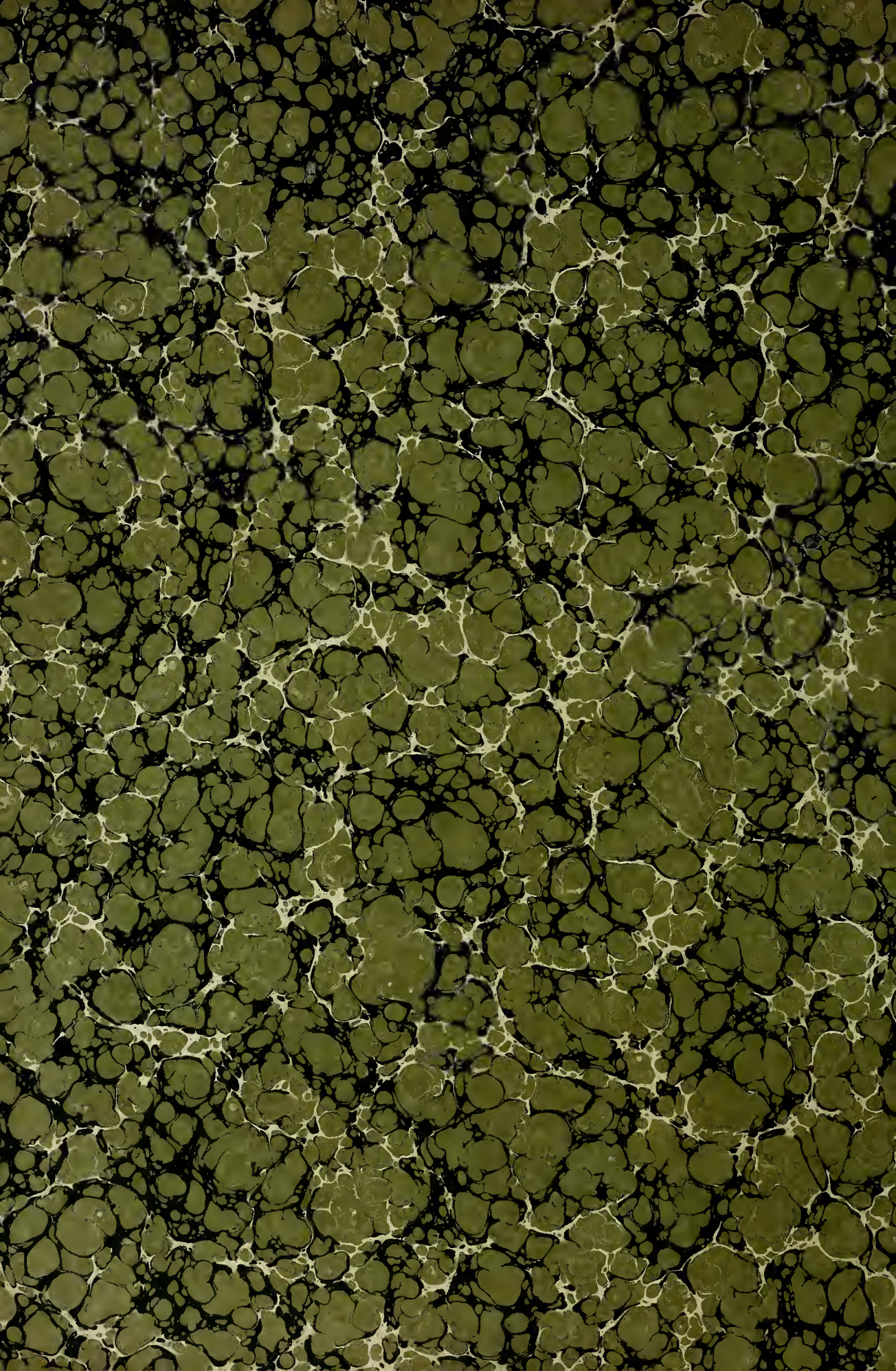
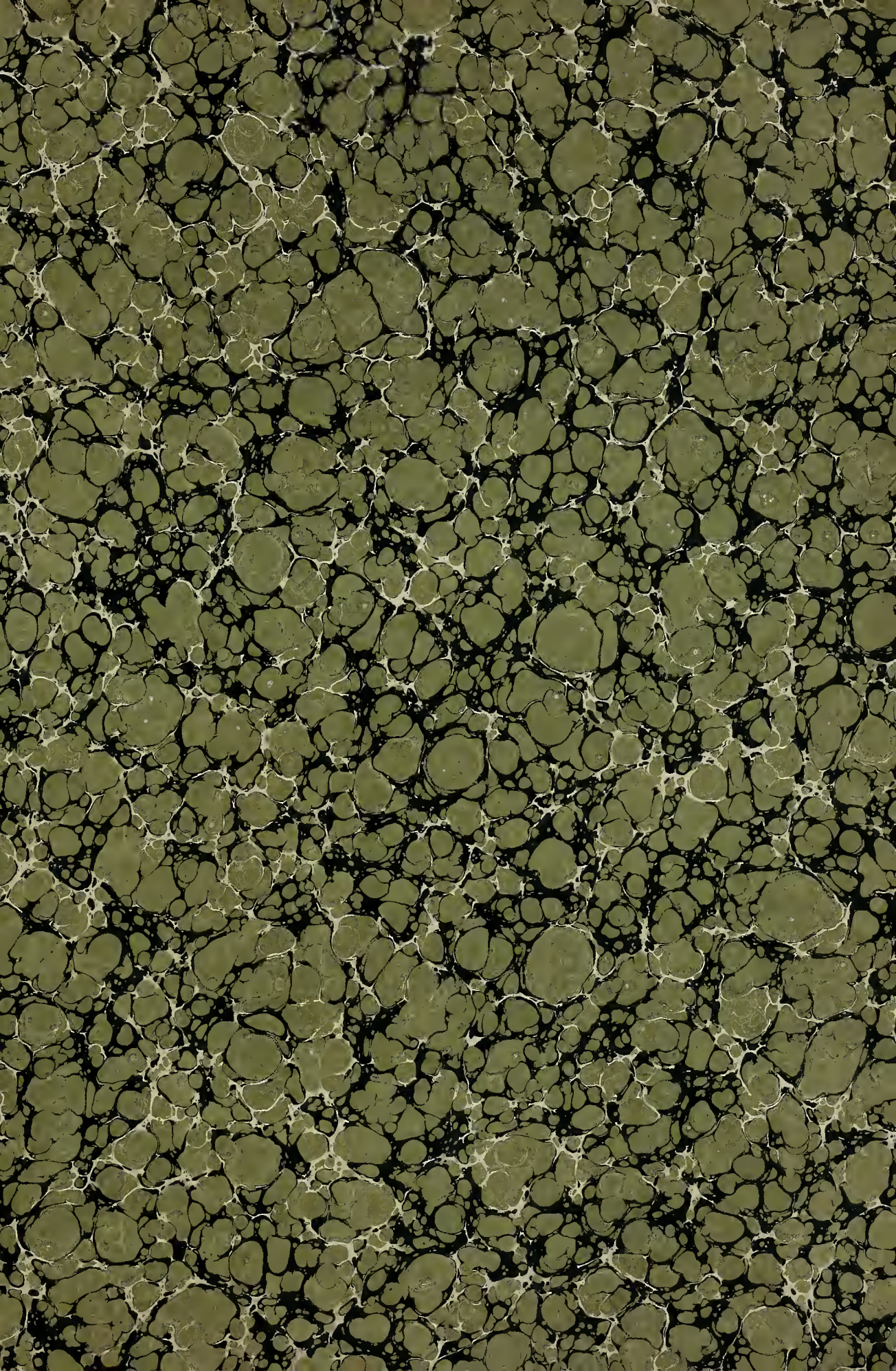


1902

ESTADO DO CEARÁ — RELATORIO

353.98131
R 382





OFFICINA DE ENCADERNACAO
D.A.
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

28-5-10



353 98131
R 382



RELATORIO

APRESENTADO

Ao Exm.º Snr. Presidente

DO

ESTADO DO CEARA'

Dr. Pedro Augusto Borges

PELO

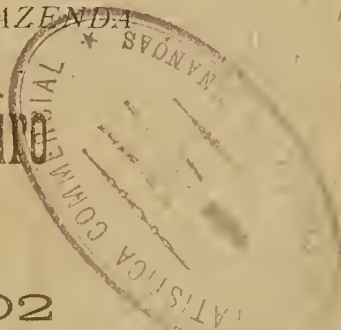
SECRETARIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Raymundo Viriato Ribeiro

JUNHO DE 1902

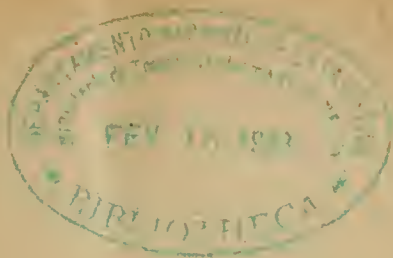


Typ. Moderna a Vapor
ATELIERS-LOUIS—RUA FORMOSA, 71
CEARA'—FORTALEZA



LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO

9468 DA 22/11 48



Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de
Junho de 1902.

Ex. mo Snr. Presidente do Estado.

Conservando-me ainda a confiança de V. Exc.^a no cargo em que me collocou em 12 de Julho de 1900, vou, agradecendo mais uma vez tão elevada prova de distincção que muito me apraz e honra, cumprir o dever que me impõe o § 3.^o do art. 13 do Regulamento de 28 de Dezembro de 1892, submettendo á criteriosa e illustrada consideração de V. Exc.^a o Relatorio dos serviços executados por esta Secretaria durante o periodo de Julho do anno proximo findo até esta data.

D'este documento evidencia-se que o serviço publico, cuja direcção me foi confiada, nenhum melhoramento ainda obteve nesse segundo periodo de minha gestão; não devendo, porém, ser isto attribuido á inercia ou negligencia no desempenho de tão ardua tarefa, pois affirmo pela voz da consciencia que não tenho cessado de empregar os maiores esforços, não poupando até mesmo sacrificios da saúde.

Semelhante falta, pois, a se deixar de imputar á augustiosa crise economica e financeira que devasta o Estado, então impõe o raciocinio que seja attribuida á minha incompetencia para gerir os negocios da Fazenda.

Com relação ao pessoal desta Secretaria, assumpto a que se acham intimamente vinculados todos os outros deste departamento da Administração Publica, continuo a emittir o mesmo conceito que externei no Relatorio anterior e a indicar a mesma medida que alli propuz e que deverá ser realisada, apenas permittirem os

recursos do Estado, pois cada dia mais accentua-se a sua necessidade.

No quadro n.º 1—estão contemplados todos os empregados da Repartição e mencionadas todas as occurrencias, como sejam comparecimento ao expediente, nomeação e revesamento.

Permanecem no mesmo estado de atrazo em que encontrei os importantes trabalhos de confecção de balanços definitivos e de assentamentos de empregados e de proprios do Estado, visto subsistir o motivo que me tem impossibilitado de cuidar de sua execução—a falta de empregados competentes.

Para dar começo aos referidos trabalhos aguardava, como disse no meu Relatorio precedente, melhor ensejo que me deveria proporcionar a nova organização da Repartição, pois contava que nessa occasião se fizesse, conforme o plano que se pretendia adoptar na reforma, aquisição de valiosos elementos que viriam, com certesa, satisfazer as instantes necessidades do serviço.

Não setendo, porém, realisado, infelizmente, tão necessaria medida, em consequencia da continuação da crise financeira, não me foi dado tratar da execução de taes trabalhos, apesar do meu maior desejo

O não menos importante trabalho de escripturação e liquidação da divida activa, que já esteve em grande atrazo, acha-se actualmente em dia, pois que a sua execução tem sido preferida á de outros serviços por intuitivas rasões de conveniencia.

No quadro n.º 2 está comprehendida a divida liquidada de Julho do anno passado até agora na importancia de 39:783\$170, e discriminados a sua proveniencia e os municipios a que pertence.

O proveitosissimo serviço de tomada de contas definitivas de responsaveis não teve no alludido lapso de tempo o incremento que lhe pretendia dar, porque o unico empregado que o desempenha conjunctamente com outros de expediente da Secção que dirige, esteve durante quasi quatro mezes em commissão de inspecção de algumas estações arrecadadoras.

O quadro n.º 3 é um attestado valioso de que, não obstante, não foi o mesmo serviço completamente descurado. Foram liquidadas as contas referentes a seis gestões de exactores, verificando-se alcances que importam em 2:534\$582.

Os serviços attinentes ao movimento de entradas e sahidas de dinheiros e outros de expediente da repartição vão sendo executados com a precisa pontualidade.

Procedendo-se á liquidação provisoria do exercicio financeiro de 1901, chegou-se ao resultado de que a receita arrecadada é de 2.121:725\$180 e a despeza realisada, de 2.606:358\$330, como se verifica da synopse junta sob n.º 4, resultando uma differença para mais desta para aquella de 484:633\$150.

O pagamento da differença da despesa sobre a receita foi occorrido pelo producto da venda das apolices da divida Federal e pelo emprestimo levantado em virtude do acto de 23 de Abril do anno findo.

Comparando-se a receita arrecadada na importancia de 2.121:725\$180 com a orçada, na de 2 920:905\$496, resulta uma differença de 799:180\$316, que prova que no mesmo exercicio não se realisou, como no immediatamente anterior, a previsão orçamentaria e que as rendas do Estado vão gradual e sensivelmente diminuindo, como effeito mediato das crises que o têm assolado.

A differença que se verifica entre a receita arrecadada e a orçada, provem quasi exclusivamente da grande diminuição que occorreu no rendimento dos impostos de exportação, industria e profissão, rez abatida para o consumo e transferencia de propriedade, pois que, sendo calculados, como consta do orçamento, em 1.289:983\$560, 568:278\$200, 351:950\$000 e 192:942\$503, produsiram, respectivamente, como se vê da alludida synopse, 811:918\$325, 458:237\$475, 248:665\$000 e 115:913\$446.

Comparando-se tambem a despesa realisada na importancia de 2.606:358\$330 com a fixada na de 2 884:617\$212, verifica-se uma differença para mais desta sobre aquella de 278:259\$882.

Addicionando-se á mesma despesa realisada de 2.606:358\$330 a divida fluctuante do mesmo exercicio na importancia de 257:766\$582, resulta que a despesa que devia ter sido effectuada era de 2.864:124\$912, inclusive a extraordinaria de amortisação do emprestimo e pagamento do respectivo juuro na importancia de 207:348\$451.

*
* *

Existem actualmente no Estado 80 Estações arrecadadoras: esta Secretaria, a Recebedoria, 2 Mesas de Rendas e 76 Collectorias, cujos rendimentos estão contemplados discriminadamente por impostos no quadro n.º 5.

Confrontando-se o rendimento de todas estas estações durante o exercicio de 1901, na importancia de 2.121:725\$180 com o de 1900 na de 2 687:973\$343, resulta uma differença para menos em 1901 de 566:248\$023, que é devida exclusivamente a diminuição que soffreu o rendimento dos impostos de exportação, industria e profissão, rez de consumo e transmissão de propriedade, como já ficou demonstrado

Para corrigir irregularidades que tive de notar na fiscalisação e arrecadação das rendas, mandei inspecionar, como me faculta a lei, algumas estações fiscaes por dois empregados dos mais competentes desta Secretaria. Sinto que a causa geral já apontada não me permittisse mandar proseguir neste trabalho, ampliando o a maior numero, senão á totalidade das estações fiscaes, porque considero tal providencia de grande alcance para o serviço publico, o que provam os relatorios apresentados pelos alludidos empregados acerca das que foram inspecionadas.

Opportunamente, pois, mandarei proseguir no desempenho

de tão proveitosa medida, logo que melhorem as pessimas condições do momento.

Em vista de proposta apresentada pelo Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer, e discutida e aceita pelo Governo, foi em 24 de Abril ultimo contractada com o mesmo Engenheiro a exploração de sal no lugar—Canoé,—do municipio do Aracaty.

Este acto, não constituindo privilegio, pois não véda a exploração e exportação de sal nas mesmas condições em qualquer outro lugar do Estado, será de vantagens. Alem de activar um ramo de industria que, embora ha muito existente no Estado, achava-se completamente inerte, de sorte que os seus productos pouca, ou, melhor dizendo, quasi nenhuma sahida tinham, como provam os dados estatisticos existentes nesta Secretaria, pois a exportação de sal no anno proximo findo foi apenas de 1.263:480 kilogrammas, pagando de imposto 2:276\$148, trará sensivel augmento ás rendas publicas, não só pela importancia de 30:000\$000 que deve ser, no minimo, paga annualmente ao Estado a titulo de beneficio na rasão de 200 reis por alqueire de 160 litros de sal exportado, como pelo provavel excesso d'esse minimo, e tambem pela elevação ou pelo menos equiparação da taxa d'esse producto exportado por qualquer outro ponto do Estado, como ficou ajustado no contracto do theor seguinte:—Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e dois, no Palacio do Governo deste Estado, presente o Exm.^o Snr. Presidente do mesmo Estado, Dr. Pedro Augusto Borges, compareceu o Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer, que com o mesmo Exm.^o Snr. Presidente do Estado discutiu, ajustou e contractou a exploração de sal no lugar denominado Canoé, do municipio do Aracaty, como abaixo se declara: Clausula 1.^a O Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer se obriga para com o Estado do Ceará a estabelecer uma salina no lugar denominado Canoé, do municipio de Aracaty, servida por uma estrada de ferro, que igualmente se obriga a construir, para trafegar os seus productos para o porto do Fortinho do mesmo municipio. Clausula 2.^a Obriga-se ainda a fazer exportar annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil alqueires de sal, de cento e sessenta litros cada alqueire, a começar do 1.^o de Janeiro de 1903, pagando ao Estado do Ceará, a titulo de beneficio e correspondente compensação do presente contracto, a quantia de 200 reis de cada alqueire de sal que exportar para qualquer destino no Paiz ou no Extranjeiro Clausula 3.^a O mesmo Engenheiro obriga-se a pagar ao Estado do Ceará a quantia de cem contos de reis (100:000\$000) a titulo de multa em qualquer dos seguintes casos:—A—deixar de dar execução ao presente contracto em qualquer tempo de sua duração;—B—deixar de exportar annualmente, a contar de 1.^o de Janeiro de mil novecentos e tres, a quantidade de sal a que se obriga pela clausula segunda;—C—deixar de pagar o beneficio de 200 reis por alqueire de sal a que se obriga pela mesma clausula 2.^a e na conformidade da clausula 7.^a Clausula 4.^a O Estado do Ceará obriga-se para com o Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer

a conceder-lhe isenção de qualquer imposto Estadual e Municipal por espaço de dez annos, a contar do 1.º de Janeiro de 1903, para os productos que exportar de sua salina, que faz objecto do presente contracto. Clausula 5.ª Obriga-se o mesmo Estado do Ceará a não fazer meliores concessões dentro do prazo de dez annos, deste contracto, a qualquer outro explorador de salinas, que não se obrigue as mesmas responsabilidades e offereça as mesmas vantagens, não podendo, portanto, reduzir-lhe o beneficio de 200 reis por alqueire da mesma capacidade, que outro qualquer explorador venha a exportar para qualquer destino, ou diminuir-lhes a taxa do imposto de exportação de modo que este imposto não fique inferior á quantia de 200 reis por alqueire de sal de 160 litros. Clausula 6.ª Obriga-se ainda o mesmo Estado a pagar ao Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer a quantia de 500:000\$000, verificadas quaesquer das seguintes hypotheses:—A—declaração de rescisão do presente contracto, não sendo por falta de implemento das condições que o mesmo Engenheiro contrahe;—B—concessão a novos exploradores em contravenção ao estipulado na clausula 5ª;—C—outra qualquer exigencia por parte do Estado do Ceará que impossibilite ou dificulte o contractante na livre exploração e producção de sua salina. Clausula 7ª Os referidos productos da mesma salina serão despachados livres de direitos Estadual e Municipal pela Estação Fiscal do Estado no municipio do Aracaty, sendo, porém, por essa occasião paga na mesma Estação Fiscal a importância relativa ao beneficio estipulado na clausula 2.ª deste contracto, ficando entendido que a falta desse pagamento na referida occasião, importa contravenção do mesmo contracto e o contractante incurso na respectiva rescisão e ao pagamento do mesmo beneficio na razão do triplo. Clausula 8.ª O presente contracto só produzirá direitos e obrigações reciprocas depois que fôr approvedo pelo Corpo Legislativo do Estado, ficando entendido que, depois de sua duração, não haverá reversão alguma da salina e accessorios para o Estado. Clausula 9.ª O presente contracto terá por fôro o desta capital, e não poderá ser alienado sem expresso consentimento do Governo do Estado, que se manifestará no prazo de dez dias depois da intimação, considerando-se tacita acquiescencia a falta da resposta concensual.

E sendo reciprocamente acceitas todas estas clausulas nos precisos termos em que se acham expressadas, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Exm.º Snr Presidente do Estado, pelo Engenheiro contractante Rodolpho Furquim Lahmeyer, e pelas duas testemunhas presencias Militão de Oliveira Bivar e Guilherme Cezar da Rocha. Pagou o emolumento do n.º 37 da Tabela—C—do orçamento vigente, conforme o conhecimento n.º 501 da Recebedoria. Eu João Baptista de Castro e Silva, amanuense o escrevi. E eu Raymundo Viriato Ribeiro, Secretario dos Negocios da Fazenda, o subscrevi. Dr. Pedro Augusto Borges. Rodolpho Furquim Lahmeyer, Militão de Oliveira Bivar e Guilherme Cezar da Rocha.

O predio do projectado Asylo de Mendicidade, que havia revertido ao Estado desde 21 de Maio do anno proximo findo e achava-se bastante estragado e sem serventia alguma, passou por grandes melhoramentos, com os quaes, não obstante a mais severa economia, se despendeu a importancia de 7:902\$500, assim applicada: Caiação, retelhamento, pintura e assobalhamento—4:552\$000; —encanamento de gaz 1:368\$000 e aquisição de moinho, assentamento deste e canalisação d'agua 1:982\$500.

Foi o mesmo predio locado em 1.º de Abril proximo findo a Exm.^a Snr.^a D. Anna Bilhar—com as condições estipuladas no respectivo contracto que é do seguinte theor:—«Ao primeiro dia do mez de Abril do anno de 1902, nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na quarta secção da Secretaria da Fazenda do mesmo Estado, perante o Director da mesma secção e Procurador Fiscal Dr. Francisco Carlos Rodrigues, compareceu a Exm.^a Snr.^a D. Anna Bilhar, directora do «Collegio Nossa Senhora de Lourdes,» e disse que vinha assignar o presente termo de arrendamento do proprio estadoal denominado «Asylo de Mendicidade,» sito á praça «Benjamin Constant», desta cidade, para nelle funcionar sob sua direcção o referido collegio, obrigando-se a cumprir fielmente o dito contracto nas seguintes condições a saber:—1.^a O contracto comprehende todo o predio locado com suas bemfeitorias; pertences, servidões, dependencias, muro e quintal; 2.^a O arrendamento ou locação será por nove annos a começar do dia 1.º deste corrente mez de Abril e a terminar no dia trinta e um de Março de mil novecentos e onze; 3.^a A renda ou aluguel será de cento e cincoenta mil reis mensaes que deverão ser pagos dentro dos dez primeiros dias do mez subsequente ao vencido; 4.^a A locadora—obriga-se a garantir á locatoria no uso pacifico do predio locado contra os embaraços, ou turbações de terceiros que se julguem com direitos sobre o dominio ou posse do dito predio, quer as pretensões sejam anteriores, quer posteriores ao presente contracto; 5.^a Durante o tempo do arrendamento a Fazenda locadora não poderá occupar o predio locado no todo ou em parte, nem delles se utilizar por forma alguma e menos despedir a locatoria sem indemnisa-la de todos os prejuizos até o fim do contracto; 6.^a A locatoria não poderá deixar o predio locado antes de concluido o tempo do arrendamento sem pagar perdas e danos á Fazenda locadora, salvo no caso de molestia grave em sua pessoa ou occorrendo factos ou factos que impossibilitem de continuar o estabelecimento a seu cargo sem prejuizo de seus interesses; 7.^a A locatoria não se obriga pelo pagamento de foros, decimas e quaesquer impostos e contribuições de qualquer natureza a que por ventura estiver ou ficar sujeito o predio locado; 8.^a A locatoria perderá para a Fazenda locadora todas as bemfeitorias que tiver no predio locado as quaes entregará no fim do contracto sem direito á indemnisação alguma; 9.^a A locatoria se obriga a fazer todas as despesas necessarias concernentes á conservação do predio locado, quanto á sua limpeza e asseio; como tambem obriga-se mais, terminado o contracto, a entregar o mesmo predio devidamente pintado e caido no estado em que lhe é entregue; 10.^a A Fazenda locadora na

permanencia do contracto não poderá alienar por qualquer titulo o predio locado sem a clausula que deverá ser inserta na escriptura ou acto de alienação de ser respeitado o presente contracto, pena de perdas e damnos em favor da locataria; 11.^a Em todos os casos figurados neste contracto as indemnisações serão arbitradas pelo Bispo desta Diocese, e sua sentença, como juiz arbitro, será executada sem mais recurso

E, sendo acceitas as condições acima estipuladas, se lavrou o presente termo de contracto de locação pelo qual se obrigam a locataria e a locadora a cumprir, ter e manter em toda a sua plenitude e com todas as responsabilidades legais. O presente contracto foi feito em virtude de portaria n.º 7. desta data, dirigida pelo cidadão Secretario da Fazenda, Coronel Raymundo Viriato Ribeiro ao Procurador Fiscal da mesma, Dr. Francisco Carlos Rodrigues, e vai annexa com a respectiva nota ao presente termo. E, depois de lido, e achado conforme e devidamente sellado, assignam o Dr. Procurador Fiscal e a locataria.

Eu Raymundo Christiano Martins, amanuense da mesma secção, o escrevi. Francisco Carlos Rodrigues, Anna Bilhar.

*
**

O proprio estadual da extincta Colonia Christina continúa a cargo do Collector da Redempção, ainda sem serventia alguma, aguardando conveniente destino.

Tambem possui o Estado um pequeno predio situado nas proximidades do riacho Pajehú, desta capital, o qual serviu de cocheira dos cavallos pertencentes a extincta Guarda Civica.

Este predio acha-se tambem sem serventia; convém, pois, que se lhe dê util applicação, ou por meio de locação ou de venda, sendo esta, a meu ver, preferivel.

*
**

O emprestimo contrahido em virtude do acto de 23 de Abril do anno proximo findo já se acha amortisado em sua maior parte. Foram totalmente indemnizados os 150:000\$000 de moeda corrente e a parte consistente em apolices que montou somente a..... 202:400\$000, em quanto importou a divida fluctuante do exercicio de 1900, para cujo pagamento fôra exclusivamente destinada, achase redusida a 118:100\$000, em consequencia do resgate que, de conformidade com o mesmo acto e as instrucções expedidas em 30 de Setembro do anno proximo findo, tem sido pontualmente feito.

O quadro junto, sob n.º 6, demonstra todo o movimento occorrido desde a data da emissão das apolices até hoje.

Não obstante já se ter solvido a maior parte de tão pesado encargo, a divida passiva do Estado é presentemente de 600:015\$980, como se vê do quadro annexo sob n.º 7, onde estão mencionadas discriminadamente a proveniencia e natureza da mesma divida.

*
**

Na direcção da 4.^a secção, a cujo cargo se acham os trabalhos que pertenciam ao extinto contencioso, continúa o Bacharel Francisco Carlos Rodrigues, que em seu relatório (annexo A) descreve o estado dos serviços que dirige e indica medidas que julga necessarias para sanar as faltas de que se resente a mesma secção.

Incontestavelmente notam-se neste departamento da Repartição immensas lacunas, que devem ser preenchidas, mas entendo que isto só se poderá fazer na reforma geral desta Secretaria.

A cobrança da divida activa, que é um dos ramos de serviço mais importantes da secção, deu resultado muito inferior ao do anno precedente, o que é attribuido pelo referido empregado, não só a crise geral que muito se tem aggravado ultimamente, como tambem a desidia e a incuria dos serventuarios de justiça incumbidos da execução de semelhante serviço,—comprovando esta sua asserção com factos de que faz menção —

Por minha vez cabe-me dizer que noto grande morosidade na marcha dos processos executivos, pois summarios, como são, por sua natureza, passam-se mezes e até annos, sem que se lhes dé julgamento final.

* *

Continúa a administrar a Recebedoria o Director de Secção Francisco Ferreira do Valle, que desempenha com maior actividade e zelo esta afanosa commissão.

Em seu relatório (annexo B) menciona o estado dos serviços da repartição a seu cargo e insiste na adopção das medidas que indicou no relatório que apresentou o anno passado, fazendo sobresahir a de mudança da Repartição para um local proximo ao ponto do littorral, onde se procede ao embarque de generos.

Esta providencia que é incontestavelmente de grande alcance para a regularidade dos serviços de fiscalisação e arrecadação, deve ser sem demora adoptada, e penso que se poderá realizar sem novos encargos para o Estado, pondo-se em pratica os meios já indicados no meu relatório do anno passado, isto é, autorisar-se a venda do proprio estadual em que funciona a mesma repartição, e com o producto fazer-se construir ou adquirir um outro em lugar conveniente e condições adaptadas, ou locar-se o referido proprio, destinando-se o seu rendimento ao aluguel de um predio nas condições precisas.

Quanto as outras medidas por elle propostas, entendo que só podem ser attendidas por occasião da reforma.

* *

É bem desfavoravel a actual situação economica e financeira e desesperadora se me afigura a perspectiva do futuro do Estado.

A crise que o tem assolado, ha quasi tres annos. continua em sua marcha devastadora.

Ainda em Fevereiro ultimo teve o Estado de enfrentar a situação talvez mais angustiosa do que dá noticia a historia de suas administrações, desde o passado regimem.

Então cerca de trez mezes estiveram suspensos os pagamentos dos proprios empregados das Repartições da Capital pela falta absoluta de numerario, pois que apenas existia nos cofres a quota que era reservada ao resgate da parte do emprestimo contrahida em apolices, a cujo sorteio se devia proceder no começo de abril ultimo, como prescreve o acto de 23 de Abril do anno proximo findo.

Ante tão grave estado de cousas, que tendia a mais se aggravar, visto como estava prestes a expirar o praso para a indemnisação completa dos 150.000\$000 que, em virtude do citado acto de 23 de Abril, foram levantados em moeda corrente, e havendo se frustrado o emprestimo que offerecera um commerciante d'esta praça, por não ter o Governo se sujeitado pela dignidade do Estado á exigencia que, depois de ajustadas as bases do respectivo contracto, fôra feita—de serem as apolices da divida da União depositadas como caução em sua casa commercial—só um recurso restava—a venda dos referidos titulos, segundo a autorisavam as Leis n.ºs 630 de 30 de Agosto de 1900 e 681 de 7 de Outubro de 1901.

Com effeito, em 14 de Abril ultimo mandou o Governo effectuar a venda no officio seguinte: — «Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Abril de 1902, N.º 13—Snr. Secretario dos Negocios da Fazenda.—Remetto-vos o incluso accordo desta data, pelo qual os diversos credores do emprestimo de 150:000\$000 que o Estado contrahiu em virtude do acto d'esta Presidencia de 23 de Abril do anno proximo passado sob garantia das apolices da divida publica, autorisam expressamente a venda, desde já, das referidas apolices para que, pelo producto destas, possam ser indemnizados dos seus titulos creditorios nos respectivos vencimentos, modificando-se assim o dispositivo do art. 10 do referido acto.—Em vista, pois, desse accordo e para seu complemento, bem como em execução da autorisação dada a esta Presidencia pelo art. 16 da Lei do Orçamento vigente, tenho resolvido ordenar a venda de 225 apolices de 1.000\$000 cada uma do emprestimo Nacional de 1895 ao preço da cotação official na Capital Federal; para cuja realisação recomendo-vos que faças entregar as mesmas duzentas e vinte e cinco apolices de n.ºs 44.250 a 44.474 á casa commercial desta praça Holderness & Salgado que se incumbe de effectuar a operação na praça no Rio de Janeiro, recolhendo o seu producto a essa Secretaria de Fazenda.—DR. PEDRO AUGUSTO BORGES.»

Tambem foram vendidas nesta Capital por esta Secretaria 101 apolices, conforme a recommendação contida no officio seguinte: — «Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Abril de 1902—N.º 14—Snr. Secretario dos Negocios da Fazenda.—Em virtude da autorisação concedida a esta Presidencia pelo art. 16 da Lei do orçamento vigente, autoriso-vos a realisar a transmissáo por venda de cento e uma apolices da divida Nacional de 1895, pela actual cotação official de 850\$000 cada uma; sendo 75 aos Srs. Boris Frères e 26 aos Snrs. Motta Filhos & C^a, que se propõem adquirir-as nestas condições para se indemnizarem dos emprestimos que fizeram ao Estado em consequencia do acto desta Presidencia de 23 de Abril do anno passado, para cujo effeito deveis conside-

rar vencidos, desde já, os seus respectivos titulos creditorios.—
Saúde e Fraternidade—DR. PEDRO AUGUSTO BORGES.»

Além das apolices constantes d'este officio foram ainda vendidas nesta Capital ao Dr. Virgilio Augusto de Moraes 17 apolices nominaes da antiga emissão, e de diferentes valores.

O resultado da venda foi o seguinte :

101 apolices do emprestimo de 1895, do valor nominal de 1:000\$000 e ao portador, vendidas por esta Secretaria aos Snrs. Boris Frères e Motta Filhos & C. ^a sendo aquelles 75 e a estes 26, á cotação do dia no Rio de Janeiro de 850\$000	85:850\$000
17 apolices nominaes da antiga emissão, sendo 9 de 1:000\$000, 1 de 500\$000 e 7 de 200\$000, vendidas ao Dr. Virgilio Augusto de Moraes, á cotação do dia no Rio de Janeiro—860\$000 por conto de réis.	9:374\$000
225 apolices, tambem do emprestimo de 1895, ao portador e do valor de 1:000\$000, vendidas na praça do Rio de Janeiro pela casa commercial Holderness & Salgado, sendo 37 á cotação de 880\$000, 51 á de 882\$000, 28 á de 881\$000, 81 á de 870\$000 e 28 á de 869\$000	197:012\$000
	<u>292:236\$000</u>

Deduzida desta importancia a despeza realisada com seguros de remessa das apolices para o Rio de Janeiro, corretagem, comissão aos encarregados da venda e expedição de telegrammas, na importancia de 2:868\$420, importou o producto liquido em 289:367\$580 que foram applicados á indemnisação dos 150:000\$000 do emprestimo de moeda corrente e ao pagamento dos respectivos juros do 2.^o Semestre na importancia de 9:133\$317 e ao de vencimentos do funcionalismo e de outras despezas urgentes.

Não obstante a providencia então adoptada, que suavizou, não ha duvida, a critica situação em que se encontrou o Estado, são, todavia, difficillimas as condições do momento, que irão progressivamente se aggravando, visto como a receita não é sufficiente para occorrer á despeza, mais avolumada com os deficits transportados dos dois ultimos exercicios.

Urge, pois, que se estabeleçam medidas tão energicas e efficazes que liquidem definitivamente os actuaes embaraços, que graves inconvenientes estão causando á marcha dos negocios publicos, e procurem visar o equilibrio orçamentario.

Estas medidas devem, quanto a mim, restringir-se á redução da despeza, pois que tem sido ella augmentada em quasi todos os exercicios que se seguiram ao da organização do Estado, como passo a demonstrar:

1893	1:374:094\$382
1894	1:483:965\$832
1895	1:743:472\$382
1896	2:194:203\$469
1897	2:158.875\$066

1898	2:450:650\$807
1899	2:584:006\$478
1900	2:746:185\$862
1901	2:884:617\$212
1902	2:548:004\$736

Para o elevado e progressivo augmento que se nota nos encargos do Estado, nesse periodo de nove annos, não se encontra resultado equivalente nos seus desenvolvimentos e melhoramentos, pois é fóra de duvida que essa ampliação de despeza refere-se ao excesso do funcionalismo, cuja reorganisação na justa proporção das necessidades publicas é indispensavel.

Quanto a creação de novos impostos e augmento dos existentes, providencia de que tambem se valem os governos em circumstancias difficeis, entendo que não pode ser estabelecida, visto como seria de resultado negativo, pois que todas as fontes de receita do Estado já se acham bastante tributadas, algumas existindo que já nem supportam o peso das imposições, e serveria somente semelhante medida para occasionar reclamações iguaes ás que se levantaram no começo deste anno quando se procedia ao lançamento das taxas especiaes creadas sobre productos similares nos n.ºs 7 e 8 da Tabella B—do orçamento vigente, e trazer mais embaraços á Administração.

Não serei eu quem lembre o expediente de se contrahir emprestimo, porque tenho para mim que o seu emprego para fins improductivos, como o pagamento de deficits orçamentarios, é um grave erro financeiro.

Portanto, a unica medida que me occorre propôr, como de effiçacia bastante para melhorar a difficillima situação do Estado, é a —de reducção da despeza.

Conforme o balancete annexo sob n.º 8 o numerario do Estado existente nesta data nos cofres é de 114:833\$265, não sendo sufficiente—nem para pagar os vencimentos do funcionalismo relativos ao mez que hoje se finda.

São estes, Exm. Snr. Presidente, os esclarecimentos que tenho a prestar sobre os negocios da Fazenda

São deficientes, e nem podiam deixar de ser, attenta a minha insufficiencia pessoal; posso, porém, assegurar que elles representam o esforço que só o maior desejo de cooperar para a marcha regular da causa publica é capaz de fazer.

As luzes de V. Exc. e do digno Corpo Legislativo, pondo em contribuição as energias que o patriotismo está exigindo de todos os cearenses—nesta oppressiva conjuntura, encontrarão, estou certo, a desejada solução, e para tão ingente e seria tarefa podem contar com a minha franca e leal collaboração.

Saúde e Fraternidade.

O SECRETARIO,

Raymundo Yriato Ribeiro,

QUADRO demonstrativo da divida activa liquidada no periodo de Julho de 1901 á Junho de 1902, relativamente ao exercicio de 1900.

LOCALIDADES	EXERCICIO DE 1900					
	INDUSTRIA E PROFISSÃO			DECIMA URBANA		
	IMPOSTO	MULTA	TOTAL	DECIMA	MULTA	TOTAL
Aurora	125\$200	24\$640	147\$840	5\$400	1\$520	750,00
Acarahú	101\$600	20\$920	125\$520	22\$800	688,00	29\$400
Aquiraz	\$	\$	\$	9\$600	3\$880	12\$480
Assaré	8 \$ 00	16\$880	101\$280	40\$800	14\$040	60\$840
Aracaty	47\$000	9\$400	56\$400	20\$000	9\$000	29\$000
Barbalha	60\$000	12\$000	72\$000	\$	\$	\$
Baturité	\$	\$	\$	138\$600	41\$580	180\$180
Bôa-Viagem	160\$000	32\$000	192\$000	12\$000	3\$600	15\$600
Brejo dos Santos	30\$000	6\$000	36\$000	40\$000	12\$000	52\$000
Campos Salles	\$	\$	\$	48\$600	14\$400	62\$400
Conceição	\$	\$	\$	181\$400	54\$360	235\$360
Coité	\$	\$	\$	109\$200	32\$760	141\$960
Campo Grande	434\$200	86\$340	521\$010	17\$800	58\$310	23\$140
Canindé	49\$400	9\$380	54\$280	8\$400	2\$520	10\$920
Caratheús	\$	\$	\$	20\$400	6\$120	26\$520
Crato	750\$000	150\$000	900\$000	129\$600	38\$880	168\$480
Fortaleza	\$	\$	\$	19.144\$600	5.748\$380	24.887\$980
Granja	714\$600	142\$920	857\$520	90\$000	27\$000	117\$000
Ibiapina	148\$000	29\$600	177\$600	11\$000	3\$300	14\$300
Icó	45\$000	9\$000	54\$000	84\$000	25\$200	109\$200
Iguape	214\$400	42\$880	255\$280	54\$800	16\$440	68\$240
Ipiunha	155\$600	44\$280	199\$880	34\$800	10\$140	45\$240
J. J. J.	6.960\$000	1.405\$160	8.365\$160	24.167\$700	7.250\$310	31.418\$010

ecção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceara, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo da divida activa liquidada no periodo de Julho de 1901 á Junho de 1902, relativamente ao exercicio de 1900

LOCALIDADES	EXERCICIO DE 1900					
	INDUSTRIA E PROFISSÃO			DECIMA URBANA		
	IMPOSTO	MULTA	TOTAL	DECIMA	MULTA	TOTAL
Amora	12,827,00	25,867,00	115,887,00	58,000	18,920	7,000
Acarabú	40,260,00	30,892,00	1,55,652,00	22,880	62,800	208,000
Aquiraz	"	"	"	29,600	2,880	1,550
Assaré	8,770,00	16,888,00	101,662,80	21,800	11,900	608,400
Aracati	17,200,00	28,100	56,740,00	1,020,000	2,900	1,000,000
Barbalha	69,200,00	12,800	7,260,00	"	"	"
Baturité	"	"	"	138,600	1,658,00	186,480
Boa-Viagem	160,200,00	3,210,00	10,660,00	12,900	3,440	1,200,00
Brigido dos Santos	30,200,00	6,610,00	31,810,00	10,000	12,000	528,000
Campos Salles	"	"	"	18,900	13,400	627,000
Conceição	"	"	"	181,600	512,600	2,45,360
Cotiá	"	"	"	100,200	32,760	141,800
Campo Grande	431,820,00	80,682,00	5,21,502,00	17,800	3,400	338,120
Camulê	192,400	26,880	2,59,280	8,200	2,500	108,920
Caratheús	"	"	"	208,000	6,120	268,200
Crato	750,200,00	15,600,00	7,00,000	129,200	388,800	1,68,480
Fortaleza	"	"	"	19,11,600	5,718,200	21,887,080
Grupi	714,600	112,820	8,57,420	20,000	27,000	117,000
Itapipua	142,200,00	22,600	177,860,00	11,900	1,900	148,000
Ita	15,800	1,000	54,900	84,000	25,200	100,800
Ignatú	211,810	12,880	257,280	51,300	16,200	708,200
Ipiú	75,200,00	1,700,00	908,000	65,000	12,500	818,600
Ipueras	"	"	"	228,800	1,800	2,000
Itapipoca	234,200	1,880	260,720	135,200	10,600	176,800
Jaguaripe-mirim	50,200,00	10,000	60,000	108,800	3,200	108,000
Jurum	102,200	12,600	117,800	32,900	9,600	118,000
Lavras	18,200,00	3,600	21,800	"	"	"
Morada-Nova	37,800	1,200	57,350	"	"	"
Maranguape	"	"	"	75,200	226,200	3,200
Mecoyaná	"	"	"	38,600	1,080	4,080
Meroca	140,200,00	28,000	1,68,600,00	6,000	1,800	7,800
Milagres	127,200	10,6480	637,8880	112,800	33,200	142,200
Missão Velha	182,200,00	37,600	2,55,600	"	"	"
Massarê	217,600,00	13,700	260,500	105,000	3,900	135,200
Mulmen	"	"	"	7,200	2,600	29,320
Pacatuba	152,200,00	31,800	186,200,00	65,200	16,560	712,500
Palma	62,000	12,100	73,000	57,600	17,280	74,880
Paraipua	10,000	6,000	36,000	35,000	108,000	362,500
Pedra Branca	44,200	2,880	57,200	32,000	18,080	46,800
Percebo	38,600	1,600	57,200	"	"	"
Parangaba	"	"	"	155,400	6,620	20,200
Paripatás	307,400	7,680	47,280	52,200	16,560	71,660
Pentecostes	81,600	17,200	107,200	137,800	131,350	502,150
Pombalina - Paroty	125,200,00	25,000	150,000	"	"	"
Quixadá	"	"	"	33,600	160,200	608,120
Quixara	117,600	2,600	137,200	27,400	8,280	112,880
Quixeramobim	"	"	"	198,900	59,300	257,200
Rio do Sangue	25,600	5,620	30,720	"	"	"
Redenção	150,200,00	308,000	180,000	87,200	11,060	182,360
Saboeiro	85,000	17,000	102,000	"	"	"
Sant'Anna	70,200,00	15,000	84,000	"	"	"
Santa Quitéria	"	"	"	87,600	26,200	113,800
" Bernabé das Russas	160,200,00	20,200	190,000	53,600	16,380	70,980
" Francisco	167,600	33,820	201,420	32,700	11,900	51,600
" João dos Indamuns (União)	577,860	10,620	657,120	265,600	61,560	266,760
" Mathias	110,000	22,000	132,000	10,600	5,880	25,480
Senador Pompeu	"	"	"	2,860	10,080	33,680
Sobral	"	"	"	21,0240	78,200	3,88,000
S. João da Grammastram	138,200,00	27,160	166,560	138,600	16,080	192,800
Tamboril	"	"	"	81,200	25,380	102,680
Tamboé	105,000,00	21,080	126,000	"	"	"
União	"	"	"	47,600	11,280	61,880
Urucary	"	"	"	108,800	6,200	15,600
Varzea-Alegre	70,200	14,000	84,000	1,800	3,600	15,600
Vigosa	155,200	34,280	192,880	31,800	10,120	56,240
TOTAL	6,200,800	1,505,160	8,965,160	21,167,500	7,368,310	31,118,500

3ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO DEMONSTRATIVO do comparecimento decorrido de 1.º de Junho

Categorias	FUNCIONARIAS OBSERVAÇÕES	
Director da Secretaria	Raymundo Viriato Ribeiro	mente o cargo de Secretario.
	Benjamim Constancio de	« « « Director da Secretaria.
	José Pedro de Mello Cesar	
Directores de Secção	Francisco Lopes Ferreira	
	Benjamim Gondim Brazil	ção da Recebedoria. Continúa em serviço nesta
	Bacharel Francisco Carlo	
	Joaquim Lima	
	Francisco Ferreira Pimen	
1.ºs Officiaes	Migdonio Padilha	
	Servulo Bernardes da Silva	
	Raymundo Candido d'Oliveira	
	Francisco Carlos Barbosa	
	João de Souza Forte	a permissão no dia 4 de Outubro do anno passado.
2.ºs Officiaes	Francisco Hygino Barbosa	asa justificada nos dias 5 de Abril, 30 e 31 de Maio
	Antonio Henrique da Justa	do em virtude da Lei n.º 648, de 1.º de Agosto do
	Francisco Barbosa Vianna	e portaria de 10 do mesmo mez.
Porteiro	Francisco Barbosa Vianna	a 23 de Março ultimo.
«	Alvaro Bacellar do Carmo	título de 26 de Março deste anno, assumiu o exerci-
Continuo	Francisco Manoel de Lima	de Abril p. findo.
Solicitador	Antonio Bricio de Carvalh	
Official addido	Manoel Pereira do Sacram	

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios

O Director,

Benjamim Gondim Brazil.

QUADRO DEMONSTRATIVO do comparecimento e faltas dos empregados da Secretaria da Fazenda no periodo decorrido de 1.º de Junho de 1901 a 31 de Maio de 1902.

Categorias	FUNCCIONARIOS	Dias de comparecimento	FALTAS JUSTIFICADAS					Faltas não justificadas	Suspendido	OBSERVAÇÕES
			Moléstias	Leitura	Serviço Publico	Commissões	Distanciamto do local			
Director da Secretaria	Raymundo Viriato Ribeiro								Exerce interinamente o cargo de Secretario	
	Benjamin Constancio de Moura	365							" " " " " Director da Secretaria	
	José Pedro de Mello Cesar	240				105		11		
Directores de Secção	Francisco Lopes Ferreira	335	6		9			15		
	Benjamin Gondim Brazil	358						7	Director de Secção da Recebedoria, Comuna em serviço nesta Secretaria	
	Bacharel Francisco Carlos Rodrigues	318	16					1		
	Joaquim Lima	365								
	Francisco Ferreira Pimentel	317	6		12					
1.ª Officiaes	Migdonio Padilha	330	24					11		
	Servulo Bernardes da Silva	255	1		109					
	Raymundo Candido d'Oliveira	365								
	Francisco Carlos Barbosa Cordetto	340	3	11				11		
	João de Souza Forte	338	17		9				Retornou-se sem permissão no dia 4 de Outubro do anno passado	
2.ª Officiaes	Francisco Hygino Barbosa Lima	288	10				39	25	3	Faltou sem causa justificada nos dias 5 de Abril, 30 e 31 de Maio p. findo.
	Antonio Henrique da Justa	232	2	131						Estive licenciado em virtude da Lei n.º 638, de 1.º de Agosto do anno passado e portaria de 60 do mesmo mez.
	Henrique d'Alencar Araripe	346	18						1	Retornou-se sem permissão no dia 4 de Outubro do anno passado
	Raymundo Christiano Martins	357						8		
	Raymundo de Andrade Fortuna Pessoa									Passou a servir na Secretaria de Justiça, desde o dia 15 de Maio do anno passado.
	Jovelino de Souza	165	17	161					22	Suspendido por nota da Presidencia, de 5 de Junho do anno passado. Esteve licenciado em virtude de portarias de 31 de Agosto do mesmo anno e de 25 de Janeiro ultimo.
Amanuenses	Apolonio Marques dos Santos	83	1							Estive servindo na Recebedoria desde Abril do anno passado. No dia 23 de Março ultimo passou a servir nesta Secretaria.
	Alphen Ribeiro de Abaim	282	7	76						Estive licenciado em virtude de portaria de 4 de Janeiro deste anno.
	André Bastos d'Oliveira									Servindo na Recebedoria desde a data de sua nomeação
	João Baptista de Castro e Silva	219	2							Nomeado amanuense da Mesa de Rendos do Araraty por titulo de 23 de Outubro do anno p.; na mesma data assumiu o exercicio nesta Secretaria, onde passou a servir em virtude de ordem superior.
Praticante	Arthur C. Leão de Vasconcellos	20	30	92						Estive licenciado em virtude da Lei n.º 638, de 18 de Julho e portaria de 1.º de Outubro do anno passado. Exonerado por acto de 26 do mesmo mez.
" interino	Francisco Silverio	344	21							
Fiel do Thezoureiro	Pedro Barbosa Vianna	332	9		22				2	
Archivista	Manoel Bezerra de Mello	318						37	10	
Porteiro	Francisco Barbosa Vianna	224	45		26					Faltou no dia 23 de Março ultimo.
"	Alvaro Bacellar do Carmo	60								Nomeado por acto de 26 de Março deste anno, assumiu o exercicio no dia 2 de Abril p. findo.
Contínuo	Francisco Manoel de Lima	365								
Solicitador	Antonio Bricio de Carvalho	365								
Official addido	Manoel Pereira do Sacramento	324			2			39		

Mio de 1901

ART. 2.º	RE	Importancia	Somma	TOTAL
	Renior			
1.	Imposto de exportação e outras			
2.	Dito de 5% addicional	29.013\$374		
3.	Dito sobre industria	76.855\$789		
4.	Decima de predios urbanos	49.954\$343		
5.	Imposto sobre rez ab	34.160\$716		
6.	Dito sobre transmissões	8.210\$020		
7.	Dito sobre heranças	5.146\$265		
8.	Dito sobre monte pa	515.619\$109		
9.	Dito sobre causas ci	290.932\$113	1:009:891\$729	
10.	Taxa de sello			
11.	Emolumentos			
12.	Renda de propriedade			
13.	Producto da cobrança			
14.	Idem da venda de let	50.710\$380		
		294.298\$404		
		465.022\$986		
		7.389\$773		
		44.937\$942		
		14.770\$947		
		10.669\$948	887.800\$380	
	Renda			
15.	Indemnizações			
16.	Alcances de exactore			
17.	Juros de 1% sobre os			
18.	Idem sobre letras na			
19.	Armazenagem			
20.	Multas por infracções			
21.	Registro de marcas			
22.	Receita eventual	78.077\$972		
		68.981\$731		
		162.546\$210		
		166.569\$991		
		22.287\$028	498.462\$932	2:396:155\$041
23.	Bens do evento			
24.	Depositos diversos			
	Venda de pr			
			150.000\$000	
			34.800\$000	
			23.148\$451	207:348\$451
	Producto da venda de dependencia			
	Idem de remanescent			2:854\$838
	Idem de 295 apolices			54:184\$434
				<u>2:660:542\$764</u>
	Opera			
	Emprestimo em apoli			
	Idem em dinheiro			

111
book

2.661.142.764
54.184.434

2.606.958.330

2.ª Sec O 1.º Official,

Jo Candido de Oliveira.

SYNOPSIS da Receita e Despesa do Estado, realizadas no exercício de 1901

ART. 2. §§	RECEITA	Importancia	Somma	TOTAL	ART. 1. §§	DESPESA	Importancia	Somma	TOTAL
	Renda ordinaria					Pela Secretaria do Interior			
1.	Imposto de exportação	811.918\$525	✓		1.	Presidente do Estado, empregados do gabinete e outras despesas	40.013\$371		
2.	Dito do 5% addicionaes sobre a exportação	40.592\$145	✓		2.	Assembléa Legislativa	76.856\$789		
3.	Dito sobre industria e profissão	458.237\$475	✓		3.	Secretaria de Estado	19.934\$343		
4.	Decima de predios urbanos	211.907\$767	✓		4.	Obras publicas	31.160\$716		
5.	Imposto sobre rez aliatada para o consumo publico	218.665\$000	✓		5.	Higiene publica	8.210\$020		
6.	Dito sobre transmissão de propriedade	115.913\$136	✓		6.	Bibliotheca publica	3.116\$265		
7.	Dito sobre heranças e legados	39.479\$232	✓		7.	Instrução Publica	515.619\$109		
8.	Dito sobre monte parteyal	13.689\$108	✓		8.	Despesas diversas	290.932\$118	1.000.891\$739	
9.	Dito sobre causas civis ou commerciaes	2.086\$000	✓						
10.	Taxa de sello	31.564\$439	✓						
11.	Emolumentos	21.704\$099	✓						
12.	Renda de propriedade do Estado	41.636\$332	✓						
13.	Produto da cobrança da divida activa	16.999\$112	✓						
14.	Idem da venda de leis e regulamentos do Estado	56\$000	✓	2.052.328\$501					
	Renda extraordinaria					Pela Secretaria da Justiça			
15.	Indemnisações	7.071\$661	—		9.	Secretaria de Estado	50.710\$380		
16.	Alcances de exactores	305\$188	—		10.	Magistratura	294.298\$104		
17.	Juros de P. sobre os mesmos alcances	—	—		11.	Batallão de Segurança	403.022\$086		
18.	Idem sobre lettras não pagas a Fazenda no vencimento	—	—		12.	Policia do Porto	7.389\$773		
19.	Arrendamento	—	—		13.	Cadeia da capital e encarcerados de outros endems	44.937\$942		
20.	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	11.960\$030	✓		14.	Junta commercial e secção de estatistica	14.770\$947		
21.	Registro de marcas	176\$000	✓		15.	Despesas diversas	10.669\$048	887.800\$380	
22.	Receita eventual	41.248\$209	✓	60.770\$079					
	Depositos					Pela Secretaria da Fazenda			
23.	Bens do evento	2.725\$600	✓		16.	Secretaria de Estado	78.075\$972		
24.	Depositos diversos	5.701\$003	✓	8.426\$603	17.	Recebedoria do Estado	68.981\$731		
				2.121.735\$181	18.	Mesns de rendas e collectorias	162.596\$210		
					19.	Pessoal inactivo	166.502\$991		
					20.	Despesas diversas	22.387\$028	408.163\$937	2.396.155\$011
	Venda de propriedades do Estado					Creditos especiaes			
	Produto da venda de uma casa em Instta publico em In- dependencia		1.000\$000			Resgate de emprestimo em dinheiro		150.000\$000	
	Idem de remanescentes da Colonia Christina		750\$000			Idem, idem em apolices	///	34.000\$000	
	Idem de 295 apolices da divida publica da União		289.367\$580	291.117\$580		Juros sobre os mesmos emprestimos		23.118\$451	207.368\$151
						Vencimentos do Delegado Fiscal do Governo Federal jun- ao Lycru do Estado			2.851\$838
						Saldo presmovel			54.181\$131
									1.000.547\$704
	Operações de credito								
	Emprestimo em apolices da divida do Estado		97.700\$000						
	Idem em dinheiro		150.000\$000	247.700\$000					
				2.660.543\$764					

11 - 6000
 2.661.142.764
 54 24 21
 2.606.543.764

QUADRO DEMONSTRATIVO das contas definitivas liquidadas no periodo de Junho de 1901 á Junho de 1902.

ESTAÇÕES	Nome do exactor	Tempo da gestão	Alcance	Saldo a favor do Collector
Recebedoria	Luis Rolim da Nobrega	12 de Junho de 1900 a 16 de Abril de 1901		
Milagres	José Pedro de Figueirêdo	2 de Setembro de 1898 a 30 de Abril de 1900	2.447\$866	
Lavras	Honorio Correia Lima	1.º de Abril de 1890 a 31 de Agosto de 1901	81\$071	
Aurora	O mesmo	29 de Outubro de 1890 a Dezembro de 1891	\$	
Coité	Vicente Ferreira Gondim	1.º de Maio de 1896 a 4 de Fevereiro de 1902		17\$880
Canindé	O mesmo	Janeyro de 1899 a 17 de Março de 1900	58645	
			2.534\$582	17\$880

3.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.







cira	is-	S. Mathe	Aracaty	Camocim	Fazenda	Recebedoria	Somma	Total
			59.080\$911	206.258\$052		538.833\$169	811.918\$525	
			2.954\$027	10.320\$725		26.941\$674	40.592\$145	
		753\$40	21.072\$600	6.792\$800		214.294\$200	458.237\$475	
32\$90		224\$80	4.213\$400	3.402\$600		141.652\$285	211.907\$767	
50\$00		570\$00	5.110\$000	4.060\$000		61.735\$000	248.665\$000	
50\$00		224\$76	714\$900	887\$000		29.844\$664	115.913\$446	
44\$80		671\$30				443\$000	33.659\$232	
		171\$40				7.619\$857	17.689\$508	
80\$50		75\$00	30\$000			1.270\$000	2.685\$000	
80\$00		50\$00	700\$000	1.230\$000		8.596\$800	31.564\$439	
35\$30			76\$600	5\$850	3.105\$555	17.973\$420	21.704\$090	
			115\$000		41.473\$332		41.636\$332	
			151\$000	117\$600		11.511\$612	16.299\$542	
							56\$000	
			233\$330		4.080\$671		7.071\$661	
					305\$188		305\$188	
						7.382\$063	11.969\$030	
						6\$000	176\$000	
4\$00		20			39.650\$000	616\$000	41.248\$200	
							2.725\$600	
			517\$700	244\$920		3.523\$384	5.701\$004	2.121.725\$184
					289.367\$580		291.117\$580	291.117\$580
					97.700\$000		97.700\$000	
					150.000\$000		150.000\$000	247.700\$000
898\$390		2.741\$96	94.969\$468	233.319\$517	625.688\$326	1.075.304\$128		2.660.542\$764

Pentecoste	Paroty	Quixadá	Quixerá	Quixeram-bom	Blecho do Sangue	Redempção	Sant'Anna Garly	Salmeiro	Sant'Anna	S. Catharina	S. Herminda Russas	S. Benedicto	S. Francisco	S. Mathens	Senador Pompeu	Salvat	S. João da Uburolains	Soure	Tambá	Tamburil	Trabity	Tinguá	Tulau	Uary	Varze Alegre	Vitosa	Aracaty	Camp. elm	Fazenda	Beechedurta	Somma	Total		
			28000					1008000															488000			39 0808911	206 2588052			538 833,169	81,9188525			
2198100	2,6038800	13 6558100	4 658500	1 1298900	5588 00	5 758800	1 5438200	2308000	1 8338700	9158700	3 1248300	1 5338000	1 7598500	7538100	3 4948380	21 7508600	1 5418200	2 9048000	1 9048860	1 7878800	1 5048000	7608100	4 0198720	3058000	1 2078000	1 7818600	2 9548025	19 3208725		26 9418674	40 5928145			
478400	3358500	8 2148000	1098400	1 2118100		1 2688100	6728000	1158200	6818000	2108800	7288110	2538000	4458800	2248800	1 3818720	7 9968100	7128800	2848600	7818680	5298800	848200	998840	8808180	388000	2388440	4198700	4 7138100	3 4028000		141 6528285	211 9078767			
108000	1 2908000	6 6358000	2508000	2 3558000	158000	1 5658000	2 5108000	1508000	1 4808000	6208000	2 6658000	2 6758000	1 8408000	5708000	3 4058000	9 7158000	1 6958000	1 3508000	1 1858000	8858000	2458000	1 1158000	4 0658000	1708000	5658000	2 9208000	5 1108000	4 0608000		61 7358000	248 6658000			
1098500	3318191	3 9678110	1428185	2 9138500	2318256	3 7688180	1 1938195	5228900	9258172	6338634	1 2248448	1 3258870	1 9028500	2248756	1 5008570	2 0928670	6108000	8848500	1 2048521	8948239	1638000	4948360	3538000	908000	7788269	7688676	7488900	8878000		29 8448664	115 9138446			
		3588043		2018725	328735				2818232					6718337	7538256	19 3348345		1 8098457	208800	4738500										1438000	33 6598232			
		208000	458000	2118353		318635	418139		578380	258665	1298812	608066	1058950	1718427	3168836	1 7358481		288164	6468296	3 98216		188000			318625					7 6198857	17 6898508			
	878100	3788000	338200	308000		208000	808000		308000			108000	108000	758000	208000	408000			108000	108000										1 2708000	2 6858000			
		58800		2918000	1208000	4308200	2738000	308200	1558100	978800	3008000	3968300	1108300	508600	4628100	9968200	1118400	278400	3038989	2258200	188200	1118000	2258000	228000	228400	1798700	7008000	1 2308000		8 5968800	31 5648439			
		1 1758130	328200	48800	78800	118800			388000	278656		108500	18300		28800	558750		418167	18000	468634		208000	588170			1158000	58850	3 1058555	17 9738420	21 7048090				
							208000					588000			728461		48800	558600	618100	958600		228000		338000	168000	618000	1178600			11 5118612	16 2998542			
738182		2738451		238242					838330									1738659												568000	7 0718661	3058188		
	1448000	3728030	78820	1898840	300	988116	68860		988120	568402	1098250	208170	688000		528779	1648400	798760	1258400	578000	1288147	728580	688600	168920	308700						7 3828063	11 9698030			
	828000	108000		208000			108000		1338000	288000		58260				1288000		208000	758000	108000		788000								688000	5 7018004	2 121 7258181		
		2108000		858000	888000					1318000						1138500		568000	1618000	458000		428000								39 6508000	6368000	41 2488200		
						7308000	288000					148000					148000	568000	2108000	288000						2748000	5178700	2418920		2 7258600	5 7018004	2 121 7258181		
																														289 3678580	97 7008000	291 1178580	291 1178580	
																														150 0008000	150 0008000	247 7008000	247 7008000	
5198582	4 9658551	35 3498900	8768843	11 6085500	1 058191	15 9298341	6 3 78194	1 4488700	5 6948234	2 7208358	8 9708927	6 4098300	6 1818300	2 7418320	11 1618802	67 9168046	4 8028324	7 7318783	6 6228246	5 4888135	2 0888980	2 6698700	9 6188290	7418100	2 8588734	6 5318396	94 9698468	233 3198547	625 6888326	1 075 3018128		2 660 5428764		

QUADRO DEMONSTRATIVO das apolices (Agosto de 1900, 635. de 2 de

Apolices Emittidas		Apolices resgatadas						Apolices Existentes		
Quantidade	VALOR NOMINAL	1.º SORTEIO		2.º SORTEIO		Abril		Total dos juros pagos	VALOR NOMINAL	TOTAL
		Quantidade	Valor nominal	Quantidade	Valor nominal	Quantidade	Juros			
100	1:000\$000	18	1:000\$000	24	1:000\$000	22	\$992	58	1:000\$000	58:000\$000
110	500\$000	18	500\$000	27	500\$000	12	\$933	65	500\$000	32:500\$000
237	200\$000	39	200\$000	60	200\$000	11	\$460	138	200\$000	27:600\$000
447	202:400\$000	75	34:800\$000	111	49:500\$000	47	\$385	261	118:100\$000	118:100\$000

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda director,

Gondim Brazil.

34.800
49.200
84.000

104.3

QUADRO DEMONSTRATIVO das apolices da divida publica do Estado, emitidas de accordo com as Leis n.º 630, de 30 de Agosto de 1900, 635, de 2 de Outubro do mesmo anno, e acto executivo de 23 de Abril de 1901.

Apolices Emittidas			Apolices resgatadas						Apolices, cujos juros se acham pagos								Apolices Sorteadas						Totales juros pagos	Apolices Existentes			
Quantidade	VALOR NOMINAL	Total da Emissao	1. SORTEIO			2. SORTEIO			Total do Resgate	1. SEMESTRE				2. SEMESTRE				Juros pagos de 1. a 14 de Outubro de 1901			Juros pagos de 1. a 7 de Abril de 1902			Quantidade	VALOR NOMINAL	TOTAL	
			Quantidade	Valor nominal	Total	Quantidade	Valor nominal	Total		Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros	Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros	Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros	Quantidade	Valor nominal				Taxa
100	1.000\$000	100.000\$000	18	1.100\$000	18.000\$000	21	1.000\$000	21.000\$000	100	1.000\$000	5	2.500\$000	82	1.000\$000	5	2.500\$000	18	1.000\$000	5	318\$505	21	1.000\$000	5	228\$12	58	1.000\$000	58.000\$000
110	500\$000	55.000\$000	18	500\$000	9.000\$000	27	500\$000	13.500\$000	105	500\$000	5	1.300\$000	42	500\$000	5	1.250\$000	18	500\$000	5	178\$14	27	500\$000	5	138\$13	65	500\$000	32.500\$000
237	200\$000	47.400\$000	30	200\$000	7.800\$000	60	200\$000	12.000\$000	248	200\$000	5	1.240\$000	108	200\$000	5	500\$000	30	200\$000	5	118\$57	60	200\$000	5	118\$56	138	200\$000	27.600\$000
447		202.400\$000	75		34.800\$000	111		40.500\$000	84.398\$000	429		1.890\$000	372		5.190\$000	59		5	668\$87	111		5	478\$87	304.350\$72	264		118.100\$000

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

Benjamin Gondim Brazil.

9.180.
67
+7

9.194

4.122.
160000

2.958

104.3

34800
49.

24300

QUADRO da divida passiva do Estado, constante de apolices, vencimentos de empregados e documentos de despeza devidamente processados, existentes na 5.ª Secção, por pagar.

DIVIDA FUNDADA APOLICES	DIVIDA FLUCTUANTE		EXERCICIOS		TOTAL
	Vencimentos de empregados	Documentos de despeza	1901	1902	
118:100\$000	197:787\$612	284:128\$369	71:007\$097 186:759\$475 257:766\$582	126:780\$515 97:368\$883 224:149\$398	118:100\$000 481:915\$980 600:015\$980

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

Benjamin Gondim Brazil.

EXERCICIO DE 1902

Balancete do estado do CAIXA GERAL e seus auxiliares até 30 de Junho de 1902.

CAIXA GERAL

Receita	937:144\$571
Despeza	822:311\$306
Saldo	<u>114:833\$265</u>

CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES

Receita	144:917\$009
Despeza	\$
Saldo	<u>144:917\$009</u>

CAIXA DE DIVERSOS VALORES

Receita	957\$544
Despeza	\$
Saldo	<u>957\$546</u>

RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS

Em dinheiro no Caixa Geral	114.833\$265	
Em dinheiro no Caixa de depositos	<u>5:098\$109</u>	120:931\$374
Em outros valores no Caixa de depositos		138:818\$900
Em apolices no Caixa de diversos valores		\$
Em letras no Caixa de diversos valores		<u>957\$546</u>
		<u>260:707\$820</u>

5.ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, 30 de Junho de 1902.

O Escrivão do Caixa,

O Director-Thezoureiro,

Henrique d'Alencar Araripe.

Joaquim Lima.

Annexo - A



Directoria da 4.^a Secção da Secretaria de Fazenda
do Estado do Ceará, em 31 de Maio de 1902.

Illm.^o Exm.^o Sr. Secretario dos Negocios da Fazenda

Apresentando á vossa illustrada consideração a exposição do movimento d'esta Secção durante o anno decorrido de 31 de Maio de 1901, á 31 de Maio do corrente, desempenho-me da obrigação que me é imposta pelo §^o 20 do art.^o 40 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889.

N'esta exposição levo ao vosso conhecimento o estado em que se acha a 4.^a Secção d'esta Secretaria, de que sou director enunciando a minha opinião sobre as causas que têm influido para a maior ou menor arrecadação da divida activa.

E para melhor apreciação, maior clareza e concisão, vou dividir este trabalho em paragraphos

§

LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA ACTIVA

Inquestionavelmente um dos ramos mais importantes de serviço d'esta Secção, é a liquidação da divida activa, cujos esforços empregados por esta procuradoria, no sentido de seguir uma marcha regular a cobrança da mesma divida, não foram correspondidos, como era de esperar, devido a certas causas supervinientes e influenciaes de que me occuparei, as quaes a proporção que iam apparecendo, jamais deixaram de ser verbalmente levadas ao vosso conhecimento.

Façamos um ligeiro historico :

A arrecadação da divida activa durante o periodo alludido foi realmente inferior a do periodo transacto, isto em consequencia da crise que atravessou todo o Paiz influido poderosamente n'este Estado que, como nenhum outro, foi assaltado por uma secca cruel

e desoladora, como tambem da desidia e incuria dos serventuarios de justiça, incansaveis na protelação dos meios postos em pratica para activar as execuções em andamento

Como sabeis, liquidada a divida activa de 1895 á 1899 e remettida a esta Secção, afim de que o Procurador Fiscal procedesse a cobrança na forma da lei, não fiz demorar, de accordo com o dispositivo do § 6.º do art.º 20 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, em chamar por editaes publicados na imprensa official, com o praso de 60 dias, á virem pagar os seus debitos os contribuintes que ainda o não tinham feito.

Findo esse praso remetti ao Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda as petições acompanhadas das certidões respectivas comprobatorias da divida existente em que requeria que fossem citados os contribuintes remissos, para em 24 horas, que correm em cartorio, pagarem as quantias devidas ou nomearem bens a penhora, tudo na forma da lei.

Estas petições que se elevaram ao crescido numero de 4693, foram despachadas, apesar das constantes reclamações d'esta procuradoria, no longo praso de 4 á 5 mezes, afim de que podessem ser passados os respectivos mandados pelo escrivão do feito.

Até a presente data foram passados 999 mandados executivos contra os contribuintes das diversas estações fiscaes do Estado que deixaram de pagar os impostos de industria e profissão e decima urbana de 1895, cujos mandados á 5 de julho de 1901 foram remettidos á diversas Collectorias.

Assim, pois, 3694 petições despachadas, como acima ficou dito, para serem passados os mandados respectivos contra contribuintes que não satisfizeram os seus debitos no periodo decorrido de 1896 á 1899, estão uma parte no cartorio do escrivão dos feitos da Fazenda e a outra n'esta Secretaria, afim de ser escripturada no livro competente.

Diminuto como é o pessoal da Secção á meu cargo, impossivel é dar expansão a inscripção de toda divida activa no livro destinado a este fim, ainda mais fazer a escripturação dos livros: — de termos de fiança, contractos e outras obrigações — de indice geral dos responsaveis, — de inscripções de hypothecas de assentamentos das causas de natureza diversas, — de assentamento de mandados e precatórias — de registro de pareceres-fiscaes, — de protocollo geral ou de entrada dos papeis na Secção e sahida para outras estações, todos exigidos conforme estabelece o art.º 23 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, como tambem fazer a publicação pelo Jornal Official de todos os devedores, extrahir as guias dos que acudirem ao convite amigavel, requerer os mandados executivos e finalmente contestar embargos, arrasoar appellações em não pequeno numero e officiar em outros processos a que esta secção é obrigada por intermedio de seu director, que exerce as funções de Procurador Fiscal, advogado dos interesses do Estado.

Sobrecarregada como é esta Secção de tanto trabalho, superior talvez ao das demais da casa é de simples intuição a impossibilidade de com o pessoal de que dispõe dar desenvolvimento a todos os serviços que correm pela mesma, serviços estes que têm aug-

mentado mais que duplamente, portanto, imprescindível se torna o augmento do pessoal ao menos com mais um empregado de aptidão já provada; equiparando-a assim ás demais d'esta Secretaria, e isto tanto mais é necessario quanto se torna urgente a escripturação em dia dos livros existentes.

A lei n.º 628 de 27 de Agosto de 1900, creou dous lugares de officiaes de justiça no Juizo dos Feitos da Fazenda.

Em virtude d'esta lei foi nomeado pelo Juiz competente, Manoel da Silva Pinheiro que mezes depois por denuncia d'esta procuradoria o mesmo Juiz teve que demittil-o por incapacidade moral.

Em substituição foram nomeados: Manoel Leite da Silva e Paulo Gonçalves Freire, sendo que o primeiro nunca compareceu a esta Repartição e o segundo por faltas commettidas, acha-se quasi impossibilitado de continuar a prestar os seus serviços.

Existem actualmente dous officiaes do Juizo do Cível fazendo o trabalho d'esta Secção quanto a execução dos mandados expedidos contra os contribuintes remissos, que além de serem vagarosos, não podem dar vasão aos mandados existentes que se acham accumulados n'esta procuradoria.

Me parece de grande alcance a futura lei orçamentaria estipular um ordenado embora pequeno, para os officiaes privativos da Fazenda, pois que assim, a cobrança da divida será feita com mais promptidão e isto devido ao jogo de interesse que a percepção de taes vencimentos apresentaria a estes serventuarios de Justiça que no cumprimento de seus deveres tornar se-iam mais activos, honestos e criteriosos.

Na cobrança da divida activa feita por esta Secção, quer amigavelmente, quer judicialmente, expede-se guias, que geralmente são entregues a própria parte devedora para ir satisfazer seu debito na Recebedoria.

Alguns, por esquecimento, deixam de voltar a esta Secção para apresentar o conhecimento de quitação, afim de se dar baixa na divida, resultando d'isto algum embaraço.

Seria, portanto, conveniente para evitar taes obstaculos que a Recebedoria no dia 1.º de cada mez mandasse apresentar a esta Secção as guias que foram pagas no mez anterior para a vista d'ellas, dar-se a competente baixa na divida, em que foi remetida a apresentação do conhecimento.

Durante o anno a que se refere este relatorio foram tomadas definitivamente as contas de quatro exactores, verificando-se alcanças na importancia de 2:534\$582, como vereis do quadro apresentado pela 3.ª Secção.

Dos exactores constantes do dito quadro, ficaram alcançados, o collecter do municipio de Milagres, José Pedro de Figueirêdo, na importancia de 2:447\$886, contra o qual foi instaurado um processo que corre os tramites legais, o de Lavras na importancia de 81\$071 e o do Coité na importantancia de 5\$645; sendo que, os alcanças d'estes dous ultimos foram originados de pequenos enganos de escripta e uma vez scientes dos referidos alcanças não tardaram em fazer recolhel-os á esta Secretaria.

Foram também remetidas á esta Secção, para os devidos fins, as contas do ex-collector do municipio do Crato, Ildebrando Sisonando Baptista, definitivamente tomadas pelo Director de Secção da Recebedoria, José Gomes Carvalhêdo, verificando-se um alcance contra o mesmo, na importancia de 4:797\$410, cuja cobrança está sendo feita judicialmente.

Foram accusadas em audiencias no Juizo dos Feitos da Fazenda, no correr do anno alludido, 153 penhoras, das quaes foram pagas 45 e dispensadas pelos competentes poderes, 26, restando 82 em andamento.

§

REGIMENTO DE CUSTAS

O Presidente do Estado de então, Coronel José Freire Beserril Fontenelle, usando da attribuição conferida no art.º 1.º da Lei n.º 201, de 24 de Julho de 1895, resolveu expedir á 15 de Maio de 1896 o Regimento para as custas judiciais do mesmo Estado e que actualmente se acha em vigor.

Este Regimento de custas tornou-se asphixiante ás partes menos favorecidas da fortuna, não guardando as razoaveis proporções, por exemplo: promove-se a execução da insignificante quantia de 500 réis, o vencido tem de pagar custas contadas no mandado na importancia de 19\$000; e isto é tanto nas pequenas como nas maiores quantias, não havendo, pois, nenhuma relatividade.

N'este ponto o Regimento está pedindo uma reforma por demais justificavel.

§

SOLICITADOR DOS FEITOS

O actual tem desempenhado o lugar que occupa com zelo e solitudine, satisfazendo as necessidades do cargo.

§

PESSOAL DA SECÇÃO

Esta Secção conta dois empregados: — o 1.º official Francisco Ferreira Pimentel que se acha incapaz do serviço pela sua avançada idade e incommodos de saúde, e seria um acto de verdadeira philanthropia se a Assembléa Estadual o aposentasse com ordenado por inteiro e o Amanuense Raymundo Christiano Martins que, pela sua assiduidade, intelligencia e amor ao trabalho, tem desempenhado a contento o serviço que se lhe confia.

Se, como já disse, o pessoal d'esta Secção era diminuto, hoje é insufficientissimo em vista do estado valetudinario do 1.º official.

§

FIANÇAS

Foram lavrados vinte e cinco termos de fiança de exactores, importando o computo na quantia de 78:414\$503.

Ainda d'esta vez não esquecerei de declarar que grande parte d'essas fianças foi garantida por meio de hypothecas de bens de raiz, sendo a outra parte, em cadernetas da Caixa Economica, apolices da divida publica da União e apolices da divida publica do Estado, caucionadas n'esta Secretaria.

Para garantia de taes fianças foram dados bens de raiz avaliados em 97:700\$000 e caucionadas cadernetas e apolices no valor 22:170\$000.

D'estes termos de fiança consta um do ex-collector do municipio de Paracurú, Anastacio de Castro Moura, garantido por meio de letras endossadas por firmas de agricultores abastados no valor de 957\$546.

Cumpre lembrar-vos mais uma vez que o meio mais seguro para a Fazenda e mais economico para os exactores, é a garantía por meio de apolices da divida publica da União ou do Estado ou de caderneta da Caixa Economica.

O processo de fiança por meio de hypothecas de bens de raiz, além de trazer o inconveniente de ser dispendiosissimo para as partes algumas vezes os bens hypothecados têm depreciamento de valor, chegando a uma epocha dada em que elles não dão para cobrir o computo da fiança no caso de alcance dos exactores e outras em que pretextando os mesmos exactores, serem enormes os gastos com o processo de especialisação da hypotheca legal demoram em tratar da dita especialisação, resultando uma certa falta de garantia para a Fazenda.

Os poderes competentes do Estado poderão n'este sentido, prover em lei especial.

§

CONTRACTOS

Forão lavrados três termos de contractos : — o primeiro em 26 de Agosto de 1901, com o cidadão Louis Cholowiecki, para fornecimento de livros, talões e cadernos, para Secretarias e Estações fiscaes, na importancia de 2:072\$890, o segundo em 7 de Janeiro p. findo, com Francisco Xavier de Souza, para reparos no Asylo de Mendicidade na importancia de 4:552\$000 e o terceiro em 1.º de Abril do corrente anno com D.^a Anna Bilhar para locação do predio denominado Asylo de Mendicidade, á Praça Benjamim Constant á razão de cento e cincoenta mil réis (150\$000) mensaes.

Existem dez termos de contracto com diversos credores do Estado no valor de 60:000\$000, os quaes estão devidamente annotados por terem sido os mesmos credores embolsados de seu capital e juros.

§

ADIANTAMENTOS

Foram lavrados trinta termos de responsabilidade de adiantamentos na importancia de 6:486\$670, sendo 29 á professôres primarios, importando em 6:226\$670 e um do official do Bata-

lhão de Segurança, Francisco Marcondes Ferraz, importando em 260\$000.

§

PARECERES

No espaço de tempo a que se circumscreve este relatório, foi por mim revisto tão grande numero de requerimentos, consultas e reclamações, que não ha exemplo identico n'esta Secretaria, constando do livro de registro d'esta secção, ter sido consultado o elevado numero de 813 petições, proferindo os pareceres de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Quasi todas estas reclamações recahiram sobre machanismos agricolas que não funcionaram em razão da secca de 1900 e predios que se conservaram fechados por falta de locatarios.

§

CERTIDÕES

Expediram-se a requerimento de partes 30 certidões.

§

OFFICIOS

Esta procuradoria dirigiu a diversas autoridades e collectorias do Estado 84 officios.

§

TERMOS DE INCINERAÇÃO

Conforme portarias de 9 de Julho 1901 e de 14 de Janeiro p. findo, lavraram-se nos livros competentes um termo de incineração de estampilhas dilaceradas, de diversos valores, na importancia de 46\$500, e um de extincção e incineração de apolices da divida publica do Estado, sorteadas aos 11 dias do mez de Outubro ultimo, as quaes declarastes extinctas, de accordo com o art.º 12 das Instrucções de 30 de Setembro de 1901, combinado com o art.º 6.º do Acto de 23 de Abril do mesmo anno.

§

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE ENTREGA DE ESTAMPILHAS

De ordem do Exm. Sr. Tenente Coronel Dr. Presidente do Estado foram recebidas pelo Thesoureiro d'esta Secretaria 500\$000 estampilhas do valor de 300 réis cada uma, na importancia de 150:000\$000.

Todas estas estampilhas ficaram em poder do Thesoureiro, que por ellas foi debitado no Caixa especial, respectivo, de conformida-

de com o art.º 11 § unico do n.º 680 de 27 de Setembro de 1901, lavrando-se n'esta Secção de accordo com a lei, o competente termo de verificação de entrega de estampilhas aos 7 dias do mez de Janeiro do corrente anno.

§

Ao terminar este meu relatorio e ainda em observancia ao estabelecido no art.º 40 do Reg. de 7 de Outubro de 1889, cumpre mais uma vez indicar-vos as seguintes medidas:

O augmento, como necessario se torna repetir, do pessoal da 4.ª Secção, sobrecarregada de trabalho superior a probabilidade de ser vencido pelo pessoal existente, o restabelecimento do art.º 73 do citado regulamento, para que o Procurador fiscal tenha mais vasto campo de acção e não sejam depremidas as attribuições e regalias que deve ter como advogado dos interesses da Fazenda, obrigando-se-lhe a assignar o —Ponto— na hora precisa, tornando-se vexatoria esta obrigação que vem quasi sempre dificultar extraordinariamente os interesses da Fazenda, tanto mais quando pela natureza do cargo que exerce, torna-se incompativel o seu comparecimento a repartição em hora certa e determinada com a obrigação de percorrer constantemente os cartorios do escrivão dos Feitos da Provedoria e de outros Juizes e frequentar as audiencias.

Em todos os Estados do Paiz o Procurador Fiscal, não é obrigado a contastar a sua assistencia na repartição com a assignatura do —Ponto— o que repelle positivamente a natureza e expansão de seus deveres e attribuições como advogado do Fisco.

O Procurador Fiscal tem, sim o dever, visto que dirige uma secção, de comparecer todos os dias uteis a repartição, assignar o —Ponto— não.

Em conclusão tenho a satisfação de annunciar-vos se não foi possivel cumprir a vosso contento os deveres de um vosso auxiliar prompto e dedicado no desempenho de tornar uma realidade a intelligente e efficaz direcção que com maior solicitude haveis imprimido a marcha dos Negocios da Fazenda do Estado, ao menos resta-me a consciencia de ter procurado no desempenho de minhas obrigações cumprir com a maior promptidão as ordens que me são transmittidas e n'este posto permanecerei por ter como religião o exacto cumprimento das obrigações inherentes ao cargo que occupo.

Espero que tomareis na devida consideração estas minhas indicações para o fim de serem suppridas pelos poderes competentes mediante vossa solicitude.

Peço desculpas das lacunas que necessariamente encontrareis n'este humilde trabalho e fico descaçado na certeza de que ellas serão preenchidas pela vossa reconhecida competencia e applaudido tino administrativo.

Saude e fraternidade

O P. FISCAL,

Francisco Carlos Rodrigues.

Annexo B

Recebedoria do Estado do Ceará, em 10 de
Junho de 1902.

Sr. Secretario da Fazenda.

Desempenhando-me do preceito estabelecido no § 14, do Art.º 9.º do Reg. de 17 de Dezembro de 1897, venho apresentar-vos o relatorio do modo como foram executados os serviços da fiscalisação e arrecadação das rendas do municipio d'esta Capital, a meu cargo, no periodo decorrido de junho do anno passado a 31 de maio p. findo.

No meu ultimo relatorio, que peço para ser considerado parte integrante d'este, apreciando, em geral, as leis que regulam os serviços d'esta repartição, indiquei lacunas e propuz medidas, umas attinentes a melhorar a fiscalisação, outras a facilitar o emprego de meios coercivos, quando se tornão necessarios, para a fiel execução e observancia das leis, e, finalmente, outras no intuito de tornar mais equitativas, mais liberaes na sua applicação, certas disposições regulamentares, que, modeladas conforme as necessidades de 1861, epocha em que entraram em vigor, quasi nullas são hoje em proveito d'aquelles para quem foram estabelecidas.

Não tendo sido, porem, nenhuma d'ellas adoptada, continuão aquelles serviços a resentir-se de tão detrimetosas lacunas.

Do mesmo modo continua o inconveniente que tenho apontado nos relatorios anteriores da estreitesa do ambito dos empregados de aptidão sufficiente, pois que effectivamente poucos são os que bem conhecem o serviço e podem auxiliá-lo, na rasão das suas exigencias; e d'estes mesmos está a Repartição privada do concurso dos dois directores de Secção occupados como se acham, por motivos de indiscutivel relevancia, um na Directoria da Secretaria da Fazenda, e outro na fiscalisação da Mesa de Rendas do Camocim e mais repartições fiscaes do Norte do Estado.

A mudança d'esta repartição para um local mais proximo do ponto do littoral, por onde se fazem a conferencia e embarque de mercadorias, sujeitas a direitos, de exportação, e que o interes-

se do fisco está a reclamar, é outra providencia, que reputo de importancia capital.

Quanto á parte financeira vereis dos quadros annexos qual foi a importancia das rendas arrecadadas no ultimo exercicio, notando-se differença para menos, não só entre os exercicios de 1899 a 1900, como d'este ultimo com o de 1901.

Em junho do anno passado, quando me occupei d'este assumpto, já era bem notavel a diminuição das rendas publicas; e as causas, que, então, para isso concorreram, mais e mais se aggravaram no decurso do anno pela minguada producção de generos do Estado destinados á exportação, por isso que, á falta de chuvas, resequindo os nossos campos, n'uma deflagração quasi geral, atrophiou-lhes a seiva, que os nutre e enriquece, tornando impossivel a lavoura das terras.

A este desastre, sobreveio o da baixa dos preços para os escasos productos que ainda nos restavão cuja cotação no estrangeiro não lograva cobrir as despesas de sua exportação.

Assim, pois, taes elementos perturbadores da vida civil não podião deixar de actuar sobre a marcha regular do Estado, entrando-lhe o seu normal funcionamento, e a diminuição das rendas publicas é o prisma que reflecte essa conturbação angustiosa qua todos lamentamos e soffremos

A importancia total das rendas arrecadadas por esta Repartição nos exercicios de 1899 attingiu a 1:579:915\$936; em 1900 a 1:476:397\$041 e em 1901 — a 1:075:304\$128; como demonstram os annexos sob n.ºs 1 e 2.

Estas rendas comparadas entre si apresentam sensivel decrescimento, principalmente nos direitos sobre generos de exportação que em 1899 renderam — 910:433\$790; em 1900 835:908\$104 e em 1901 — 538:833\$169.

Ha a notar ainda que os impostos provenientes da decime urbana e das industrias e profissões soffreram declinio apreciavel nos annos de 1900 a 1901, pelas causas geraes a que acima alludi.

Confrontando-se a arrecadação effectuada no periodo decorrido de Janeiro a Maio de 1901 com a que se arrecadou no 1.º semestre do corrente anno-verifica-se a favor d'este ultimo periodo a differença para mais na importancia de 20:708\$216, accrescimento que provem exclusivamente dos direitos arrecadados sobre generos de exportação, como se vê do annexo sob n.º 3.º, onde vão consignadas detalhadamente as rendas dos semestres supra mencionados, a do primeiro na importancia de 477:812\$173 e a do 2.º na importancia de 498:520\$689.

Em synthese, Sr. Secretario, são estas as informações que por sua importancia devo aqui consignar sobre os negocios d'esta Repartição

Saude e Fraternidade,

O ADMINISTRADOR.

Francisco Ferreira do Valle.

SYNOPSIS das rendas do Estado arrecadadas nos annos infra declarados.

ARTIGOS	1899		1900		1901		DIFFERENÇAS	
	PARA MAIS		PAR ME- NOS		PARA MAIS		PARA MENOS	
	PARA MAIS	PAR ME- NOS	PARA MAIS	PAR ME- NOS	PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS
Imposto de exportação	910.438\$790		835.968\$104		538.838\$169		297.069\$935	
“ “ 5% adicional	453.21\$604		41.785\$758		26.941\$674		14.853\$784	
“ “ industrias e profissões	220.196\$760		240.461\$400		214.294\$200		26.170\$200	
Decima de predios urbanos	153.951\$000		155.178\$433		141.652\$285		13.463\$148	
Imposto de rez abatida para o consumo	70.970\$000		60.320\$000		64.735\$000		4.415\$000	
“ “ transmissão de propriedade	57.761\$324		43.291\$680		29.844\$664		13.450\$016	
“ “ heranças e legados	5.697\$542		2.371\$499		443\$000		1.922\$499	
“ “ sobre monte partivel	3.502\$174		5.872\$692		7.619\$857		1.747\$165	
“ “ causas civis	890\$000		2.710\$000		1.270\$000		1.440\$000	
Taxas de sellos	37.868\$000		10.499\$000		8.595\$800		1.903\$200	
Emolumentos	38.464\$706		30.484\$783		17.973\$420		12.511\$363	
Divida activa	19.953\$004		28.910\$450		11.511\$612		17.398\$838	
Vendas de leis	47\$100		43\$800		56\$000		10\$200	
Multas	10.361\$506		13.417\$656		7.382\$063		6.033\$603	
Registro de marcas	43\$000		23\$000		6\$000		43\$000	
Indemnizações	90\$000		90\$000		90\$000		330\$000	
Receita eventual	1.580\$750		634\$750		634\$750		713\$692	
Deposito	3.656\$036		580\$140		3.62		3.62	
	1.579.975.936	39.217.5597	1.476.397\$041	39.217.5597	1.075.304\$128	6.176\$365	407.269\$278	

1.ª Secção da Recebedoria do Ceará, 10 de Junho de 1902.

Servinde de Director,

Benigno Amado Pereira e Sousa.

RENDAS ARRECADADAS no periodo de Janeiro a Maio de 1901, comparadas ás de igual periodo do corrente anno.

ARTIGOS	ARRECADACÃO		EXERCICIO DE 1901 DIFERENÇAS		ARRECADACÃO		EXERCICIO DE 1902 DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS			PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	216:238\$518		\$	36:393\$286	259:631\$804	36:393\$286	\$	
5% adicional	10:811\$832		\$	1:819\$687	12:631\$519	1:819\$687	\$	
Industrias e Profissões	190:734\$700		16:290\$900		174:443\$800		16:290\$900	
Decima urbana	664\$200		463\$800		200\$400		463\$800	
Rez de consumo	21:020\$000		140\$000		21:480\$000		140\$000	
Transmissão	16:843\$864		544		16:843\$320		544	
Heranças e legados	243\$000		243\$000				243\$000	
Monte partivel	1:127\$996		\$	201\$931	1:329\$927	201\$931	\$	
Causa civil	660\$000		240\$000		420\$000		240\$000	
Sello adhesivo	4:723\$400		965\$400		3:758\$000		965\$400	
" de verba	520\$000		235\$000		285\$000		235\$000	
Emolumentos	9:213\$084		\$	1:528\$585	10:741\$069	1:528\$585	\$	
Divida activa	2:376\$452		596\$452		1:780\$000		596\$452	
Vendas de leis	1\$900		1\$900				1\$900	
Multas	1:378\$801		223\$681		1:155\$120		223\$681	
Registro de marca	6\$000		6\$000				6\$000	
Receita eventual	40\$000		\$	68\$000	108\$000	68\$000	\$	
Depositos	608\$726		\$	103\$404	712\$130	103\$404	\$	
	477:812\$473	19:406\$677	40:114\$893	498:520\$689	40:114\$893	19:406\$677	40:114\$893	19:406\$677

1.ª Secção da Recebedoria do Ceará, 10 de Junho de 1902.

Servindo de Director,

BENIGNO AMADO PEREIRA E SOUZA.

PLATE 10
00
701 3263 40 01831 61110

QUADRO DEMONSTRADO no bienio de 1900 e 1901, dado.

		1901		
GENERAÇÃO	Quantidade	Valor official	Taxa	Direitos
Aguardente de fructas	732	1:085\$085	7%.	75\$956
Idem de canna	1.968	1:377\$600	"	96\$432
Algodão em pluma	.871,5	558:240\$920	10%.	55:824\$092
Assucar	210	84\$000	4%.	3\$360
Aves domesticas	556	1:170\$000	6%.	70\$200
Café pilado	23.172	18:800\$100	10%.	1:880\$010
Cal				
Cangalhas	1.131	4:524\$000	5%.	226\$200
Carne secca	4.126	6:214\$500	6%.	372\$870
Cacáu	2.663	798\$900	"	47\$934
Cebollas	5.218	4:187\$733	"	251\$264
Cêra de carnaúba	08.239	72:250\$900	10%.	7:225\$090
Chapêos de palha de carnaúba	32.532	39:482\$971	7%.	2:763\$868
Idem, Idem, tecido fino	6.746	22:399\$200	"	1:567\$944
Chifres	24.527	1:962\$142	"	137\$350
Cigarros	2.985	11:879\$000	10%.	1:187\$900
Couros espichados	19.136	\$	100	11:913\$600
Idem salgados	46.984	\$	1\$500	70:476\$000
Idem verdes				
Crinas ou cabellos de animaes	1.003	702\$100	10%.	70\$210
Diversas mercadorias	14.914	\$	"	4:866\$772
Dôce de goiába ou cajú	.496,5	32:403\$628	7%.	2:268\$254
Idem secco ou crystallizado	524	508\$200	"	35\$574
Esteiras	19.652	11:318\$114	"	792\$268
Feijão	195	58\$500	10%.	5\$850
Fumo em corda	41.721	41:639\$285	7%.	2:914\$750
Fumo preparado	169	845\$000	10%.	84\$500
Gado azinino	27	\$	5\$	135\$000
Idem bovino	2.009	\$	10\$	20:090\$000
Idem caprino	181	\$	1\$	181\$000
Idem cavallar	197	\$	10\$	1:970\$000
Idem muar	485	\$	15\$	7:275\$000
Idem suino	1	\$	2\$	2\$000
Gomma elastica	28.778	\$	650	148:705\$700
Laranjas	5.500,2	13:001\$200	6%.	780\$072
Macarrão	6.265	8:791\$000	5%.	438\$550
Silva	13.109	3:312\$000	6%.	198\$720
Vinho de cajú	57.575	5:751\$800	7%.	3:974\$585
Idem de qualquer qualidade	6.154	5:070\$485	7%.	354\$934
Xaropes medicinaes	96	96\$000	"	6\$720
Importancia de differenças na	334,2	668\$400	5%.	33\$420
				3\$010
				538:838\$169

QUADRO DEMONSTRATIVO dos generos de produçào do Estado exportados no biennio de 1900 e 1901, cujos direitos foram arrecadados pela Recebedoria do Estado.

GENEROS	1900				1901					
	Unidade	Quantidade	Valor official	Taxa	Direitos	Unidade	Quantidade	Valor official	Taxa	Direitos
Aguardente de feijões	Litro	2.405	4.546\$000	6%	265.800	Litro	532	1.085\$805	7%	75.8956
Idem de canna	"	1.482	897.870	"	53.805	"	1.968	1.378\$000	"	668.132
Algodão em pluma	Kilo	133.505	1.600.220\$000	8%	135.217\$640	Kilo	908.871	55.8.240\$900	10%	55.824\$800
Assucar	"	870	513\$800	3%	208.520	"	290	81\$800	"	38.660
Avos industriaes	Uma	1.158	1.701\$806	6%	102.254	Uma	556	1.170\$000	6%	708.200
Café pilado	Kilo	42.035	37.831\$500	8%	3.026\$520	Kilo	23.172	18.800\$000	10%	1.880\$010
Cal	"	141.000	15.560\$000	5%	888\$000	"	"	"	"	"
Cangalhas	Uma	983	3.956\$000	"	197.880	Uma	1.131	1.521\$000	5%	246.200
Canoa secca	Kilo	8.458	12.080\$000	6%	718.880	Kilo	3.126	6.214\$500	6%	372.870
Carau	"	2.669	500\$700	"	308.042	"	2.663	708\$000	"	478.034
Cebollas	"	4.770	5.063\$133	"	249\$848	"	4.218	4.187\$133	"	251.8264
Cera de caranuba	"	172.091	142.406\$000	10%	14.240\$660	"	108.230	72.250\$900	10%	7.225\$000
Chapões de palha de caranuba torcido grosso	Um	244.040	38.450\$857	7%	2.692\$190	"	32.532	30.482\$971	7%	2.763\$868
Idem, Idem, torcido fino	"	15.086	13.465\$900	"	921\$564	"	6.736	24.309\$200	"	1.597\$954
Chitões	Kilo	23.152	2.331\$357	"	163.8495	"	24.127	1.062\$142	"	131.8350
Cigarros	"	3.544	14.049\$000	10%	1.501\$900	"	2.985	11.879\$000	10%	1.187\$900
Canos empichados	"	96.041	\$	100	9.604\$000	"	19.136	\$	100	11.243\$000
Idem salgados	Um	74.870	\$	18500	100.243\$500	Um	46.084	\$	18500	70.476\$000
Idem verdes	"	1.980	\$	2\$200	4.356\$000	"	"	"	"	"
Crinas ou cabollos de annaes	Kilo	2.792	1.959\$800	8%	15.8784	Kilo	1.003	702\$100	10%	708.210
Diversas mercadorias	"	34.561	\$	"	5.432\$304	"	41.914	\$	"	4.866\$172
Dices de gomba ou caju	Kilo	103.740	82.996\$857	7%	5.809\$780	"	40.596	32.403\$828	7%	2.268\$254
Idem secco ou crystallizado	"	935	825\$285	"	57\$770	"	524	508\$200	"	358.574
Estreiras	"	33.423	17.091\$328	"	1.068\$393	"	19.652	10.318\$144	"	792\$268
Feijão	"	3.600	1.080\$000	10%	108\$000	"	195	58\$500	10%	58.850
Fumo em conda	"	42.675	12.502\$500	6%	2.562\$150	"	11.741	11.639\$285	7%	2.914\$750
Fumo preparado	"	"	"	"	"	"	1620	845\$000	10%	845\$000
Viado azimmo	Um	45	\$	2\$	50\$000	Um	27	\$	5\$	135\$000
Idem bovino	"	1.350	\$	10\$	13.500\$000	"	2.000	\$	10\$	20.000\$000
Idem caprino	"	36	\$	1\$	36\$000	"	181	\$	1\$	181\$000
Idem cavallar	"	107	\$	8\$	3.256\$000	"	197	\$	10\$	1.970\$000
Idem miar	"	588	\$	15\$	8.813\$000	"	185	\$	15\$	7.275\$000
Idem suino	"	"	"	"	"	"	1	\$	2\$	2\$000
Gomma elastica	Kilo	108.308	\$	650	265.400\$400	Kilo	228.778	\$	650	148.705\$700
Laranjas	Centro	83.850	1.657\$000	6%	100\$620	Centro	6.500	13.001\$200	6%	780\$072
Macarião	Kilo	16.444	23.034\$880	5%	1.154\$894	Kilo	6.265	8.791\$000	5%	438\$550
Olhos de palha de caranuba	Centro	18.880	858\$285	7%	608\$080	"	13.109	3.342\$000	6%	198\$720
Ossos	Kilo	528.000	10.560\$000	"	739\$200	"	353.725	7.065\$500	7%	494\$585
Pellos de cabra	"	291.419	\$	500	145.709\$500	"	260.490	\$	500	130.245\$000
Idem de carneiro	"	134.771	\$	200	26.954\$800	"	90.003	\$	300	27.084\$856
Idem diversas	"	3.247	\$	100	379\$800	"	1.688	\$	100	168\$800
Pennas de emu	"	124	851\$500	6%	518\$10	"	380	2.063\$500	6%	159\$810
Opoparabos medicinaes	"	1.473	1.591\$440	5%	79\$572	"	4.262	1.373\$000	5%	688\$650
Quiljos	"	29.682	104.454\$357	7%	7.171\$805	"	51.781	81.936\$000	7%	5.945\$520
Rapaduras	"	1.259	1.278\$600	"	89\$502	"	21.852	6.619\$444	"	462\$869
Rezes de dormir	"	58.421	348.573\$000	"	21.408\$120	"	53.084	283.555\$500	"	41.818\$885
Roupas feitas	Peça	21.755	68.018\$000	5%	3.400\$000	Peça	16.025	48.780\$000	5%	2.404\$170
Bemlas e labyrinthos	Kilo	133.700	3.074\$000	7%	2.158\$180	Kilo	412	8.045\$142	7%	571\$560
Sementes de mamona	"	17.045	21.049\$000	6%	1.261\$140	"	4.358	4.568\$000	6%	473\$180
Idem medicinaes	"	691	138\$800	"	88\$28	"	1.298	250\$600	"	158\$70
Solla	"	35.895	\$	100	3.589\$700	"	57.548	\$	100	5.754\$800
Vinho de caju	Litro	5.620	59.750\$000	7%	354\$130	Litro	6.154	5.070\$455	7%	3.448\$34
Idem de qualquer qualidade	"	172	473\$144	"	128\$30	"	96	26\$000	"	68\$20
Xarops medicinaes	"	827	1.626\$800	5%	81\$310	"	334	668\$400	5%	338\$120
Impertinencia de differenças na revisào dos despachos	"	"	"	"	5\$304	"	"	"	"	3\$010
					835.908\$100					538.838\$160

M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB

2053

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73.

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9468-48

353.98131
R382

Ceará. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1902

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9468-48

353.98131

R382

